

CREDENCIAMENTO Nº XX/202x

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/202x

Processo Administrativo n. 2024006799

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à Rua Major Gabriel, nº 1721, Centro, Manaus, Amazonas, CEP 69.020-060, inscrita no CNPJ sob nº 13.272.780-0001/70, neste ato representada por seu Presidente, Sr. BRENO PENHA DE SOUZA SERRA na qualidade de CREDENCIANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO parcelado, pela CREDENCIADA, de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, elaborando toda documentação necessária e assumindo responsabilidades atinentes a função, bem como, realização de consultas médicas e exames laboratoriais obrigatórios exigidos pela consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e demais que tratam sobre o assunto, destinado a atender a demanda dos colaboradores desta renomada instituição e de seus projetos, tanto na

capital do Amazonas, quanto em seu interior, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do **Anexo II do Edital**, são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Realização de análises e a elaboração dos programas PCMSO, PGR, LTCAT, Insalubridade, Periculosidade, Implementação de CIPA, com fulcro no pleno atendimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.	Serviço	10
2	Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e outros, a que os colaboradores serão submetidos para pleno atendimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, e sua respectiva gestão no e-social e demais plataformas pertinentes. (Manaus)	Serviço	20.000
3	Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e outros, a que os colaboradores serão submetidos para pleno atendimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, e sua respectiva gestão no e-social e demais plataformas pertinentes. (Interior do Amazonas)	Serviço	4000
4	Realização de consultas médicas e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO. (Manaus)	Serviço	5000
5	Realização de consultas médicas e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO. (Interior do Amazonas)	Serviço	1500

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

NOTA EXPLICATIVA: CORRIGIR ITEM 2 CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Início da execução do objeto: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da ordem e serviço emitido pelo gestor do contrato.

2.2. Prestação dos serviços especializados médicos e laboratoriais, serão para atendimento da AADESAM e seus projetos atuais e futuros, capital e interiores:

- 2.2.1. Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) conforme demanda;
- 2.2.2. Elaborar e atualizar os Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR); por unidade para todos os municípios do Amazonas.
- 2.2.3. Implantar Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), por unidade e/ou projetos na capital e nos municípios do Estados do Amazonas.
- 2.2.4. Elaborar Laudo de Insalubridade – para a unidade de Manaus para unidades dos municípios do Estado do Amazonas dos quais a AADESAM tenha projetos atuais ou futuros.
- 2.2.5. Elaborar Laudo de Periculosidade – para a unidade de Manaus e os municípios do Estado do Amazonas dos quais a AADESAM tenha projetos atuais ou futuros.
- 2.2.6. Elaborar e atualizar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); por Unidade. Conforme riscos nocivos, unidade Manaus e todos os municípios do Estado do Amazonas dos quais a AADESAM tenha projetos atuais ou futuros.
- 2.2.7. Realizar perícias médicas nas dependências da AADESAM e todos os projetos nos demais municípios.
- 2.2.8. Elaborar e atualizar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 2.2.9. Realizar exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, mudança de riscos ocupacionais e de retorno ao trabalho);
- 2.2.10. Na realização dos exames periódicos, realizar a coleta de exames em unidades sob gestão da contratada, tanto na capital quanto no interior, atendendo a projetos atuais e futuros.
- 2.2.11. Encaminhar controle dos exames e consultas realizadas;

- 2.2.12. Realizar consultas médicas pré-agendadas nas unidades da própria contratada, tanto na capital quanto nos interiores, atendendo a projetos atuais e futuros.
- 2.2.13. Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.
- 2.3. Da elaboração do programa de gerenciamento de riscos – PGR, Considerando uma média de 30 (trinta) funções, a contratada deve consistir na aplicação de técnicas de amostragens para a realização de avaliações ocupacionais quantitativas e qualitativas presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes que serão realizados in loco, ou seja, as coletas serão realizadas sede da AADESAM e seus projetos.
- 2.4. O PGR de cada unidade deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
 - 2.4.1. Inventário de Riscos; e
 - 2.4.2. Plano de ação.
- 2.5. O inventário de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.5.1. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - 2.5.2. Caracterização das atividades;
 - 2.5.3. Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhos, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - 2.5.4. Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
 - 2.5.5. Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
 - 2.5.6. Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- 2.6. Da elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO
 - 2.6.1. A contratação deve realizar as seguintes ações com vista a coletar os dados necessários para a atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 2.6.2. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;
 - 2.6.3. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR;

- 2.6.4. Os exames médicos clínicos e complementares necessários, deverão coincidir conforme os riscos ocupacionais identificados no PGR;
 - 2.6.5. Os exames complementares laboratoriais definidos, conforme o PGR, devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios normativos;
 - 2.6.6. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos; admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional;
- 2.7. Da elaboração do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho – LTCAT
- 2.8. DO DOCUMENTO
- 2.8.1. Considerando uma média de 30 (trinta) funções, a contratada deve consistir na aplicação de técnicas de amostragens para a realização de avaliações ocupacionais quantitativas e qualitativas presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes que serão realizados in loco, ou seja, as coletas serão realizadas na sede da AADESAM e seus projetos.
 - 2.8.2. Mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
 - 2.8.3. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos funcionários, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
 - 2.8.4. Deverá ser emitida ART – Assinatura de Responsabilidade Técnica;
 - 2.8.5. Os certificados de calibração de todos os equipamentos ocupacionais utilizados nas medições;
- 2.9. Para o atendimento pleno às premissas do PCMSO, os exames clínicos e respectivos Atestados de Saúde Ocupacional, por ocasião das admissões, demissões, mudanças de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e periodicidade legal, devem ser atendidos nos seguintes termos:
- 2.9.1. Os exames médicos, deverão ser realizados de segunda a sábado, em horário comercial, de acordo com o horário de expediente da contratada e seguindo o fuso horário local;
 - 2.9.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento nas dependências da própria contratada, tanto na capital quanto nos interiores ou em local de fácil acesso a todos os Municípios e área de abrangência, com a finalidade de realizar exames clínicos, exames laboratoriais complementares e avaliação do médico do trabalho;

- 2.9.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, documento de encaminhamento dos funcionários onde conste os procedimentos preparatórios para a realização dos exames ocupacionais, tipo de exames a serem realizados e demais informações necessárias à confecção do ASO;
- 2.9.4. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) será emitido pelo médico, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado, sendo uma via do ASO da CONTRATADA que deverá ser enviada a Gerência Gestão de Pessoas toda semana;
- 2.9.5. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional;
- 2.9.6. EXAMES ADMISSIONAIS: Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo;
- 2.9.7. EXAMES PERIÓDICOS: Os exames periódicos deverão avaliar e identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras;
- 2.9.8. EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO: Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador à acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais;
- 2.9.9. EXAMES DEMISSIONAIS: Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde;
- 2.9.10. EXAME DE MUDANÇA DE RISCO: O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

2.10. A descrição dos exames médicos ocupacionais se dará da seguinte forma:

2.10.1. Médicos ocupacionais se dará da seguinte forma:

- I. Anamnese ocupacional;
- II. Exame físico e mental;
- III. Hemograma completo;
- IV. Glicemia
- V. Audiometria Tonal
- VI. Acuidade Visual

2.10.2. Adicionalmente, os trabalhadores poderão se submeter, opcionalmente, aos seguintes exames complementares, conforme o risco descrito no PGR e a critério do médico responsável, a seguir:

- I. Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS);
- II. Eletroencefalograma
- III. Eletrocardiograma
- IV. Colinesterase eritrocitária
- V. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
- VI. Dosagem de fluoreto
- VII. Parasitologias fezes
- VIII. HBSAG
- IX. Laudo especializado
- X. Beta HCG
- XI. Perfil lipídico (lipidograma)

2.10.3. Por ocasião da realização dos exames complementares, a Contratada deverá emitir um formulário ou relatório contendo elencados os referidos exames, para que o empregado valide cada um, rubricando os itens e assinando ao final do documento.

2.10.4. O referido documento deverá ser entregue à AADESAM, junto ao faturamento mensal dos serviços, para fins de conferência e validação pela fiscalização do Contrato.

2.10.5. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde, abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- 2.10.6. Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do trabalhador, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc.).
- 2.10.7. Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.
- 2.10.8. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados somente os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental).

2.11. Periodicidade e requisitos para realização dos exames ocupacionais:

- 2.11.1. **ADMISSIONAL:** O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos trabalhadores e antes que estes assumam as suas atividades.
- 2.11.2. **PERIÓDICO:** O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos trabalhadores e conforme os seguintes intervalos de tempo:
- I. Bienal, para os trabalhadores com idade entre 18 e 40 anos;
 - II. Anual, para trabalhadores com idade acima de 40 anos;
 - III. Anual ou em intervalos menores, para os trabalhadores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.
- 2.11.3. **RETORNO AO TRABALHO:** O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto
- 2.11.4. **DEMISSIONAL:** O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado até a data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

- 2.12. Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, que ficará responsável pela guarda dessas informações.
- 2.13. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do trabalhador.
- 2.14. Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.
- 2.15. O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos trabalhadores da AADESAM.
- 2.16. Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que os pré-requisitos do item anterior estejam atendidos, podendo ser em seu local próprio/consultório ou nas dependências da Contratada a qual está vinculado.

Local e horário da prestação dos serviços

- 2.17. Os serviços serão prestados em endereço estabelecido pela empresa contratada nas proximidades da AADESAM, não havendo necessidade de vistoria.
- 2.18. O local deverá possuir todos os equipamentos necessários para atendimentos médicos, contendo: sala de atendimento, sala de espera com recepção e telefone comercial, para realização de exames;

Rotinas a serem cumpridas

- 2.19. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 2.20. DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E SUAS VALIDAÇÕES:
 - 2.20.1. A contratada, deverá realizar e anexar as avaliações e relatórios analítico de nível de ruído e Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo (IBUTG) para os postos que se fizerem necessário, conforme os riscos avaliados para a elaboração do documento intitulado: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sua elaboração e validação deve contemplar as seguintes etapas:
 - 2.20.2. O documento deve obrigatoriamente estar assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do trabalho;
 - 2.20.3. Deverá ser emitida ART – Assinatura de Responsabilidade Técnica;
 - 2.20.4. Os certificados de calibração de todos os equipamentos ocupacionais utilizados nas medições;

- 2.20.5. Descrição de implantação de medidas de controle através do Plano de ações durante a vigência do programa e avaliação da eficácia;
- 2.20.6. O PGR, individual por unidade, deve ter sua versão preliminar entregue em até 60 dias (corridos) após a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 2.20.7. A AADESAM avaliará individualmente cada um dos programas apresentados pela contratada e dará o aceite definitivo em até 15 (quinze) dias (corridos) após a entrega da versão preliminar;
- 2.20.8. Havendo necessidade de ajustes em um ou mais programas, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias (corridos) para realizar as correções. Após deverá ser entregue novamente o documento como versão preliminar para análise da AADESAM.
- 2.20.9. Após a validação realizada pela AADESAM e formalmente comunicada a CONTRATADA, a empresa terá um prazo de 08 (oito) dias (corridos) para a entrega da versão final dos programas, que deverão ser entregues de forma impressa e digital (PDF), devidamente assinadas e padronizadas, individualmente para cada unidade.

2.21. DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SUA VALIDAÇÃO:

- 2.21.1. A contratada deverá se basear nas avaliações e informações previstas no PGR para elaborar o PCMSO, sua elaboração e validação deve contemplar as seguintes etapas:
- 2.21.2. Elaboração do documento deve ser conforme os descritivos da NR-7, o médico deverá indicar os exames baseados nas informações coletadas no PGR para indicar os exames específicos, de acordo com a atividade desenvolvida, sendo sua validade de 12 meses a contar da data de emissão do documento;
- 2.21.3. Montagem, estruturação e impressão do Programa com validade de 12 (doze) meses, a ser entregue, o primeiro, impreterivelmente, 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2.21.4. O relatório analítico deve ser elaborado pelo médico responsável pelo PCMSO e entregue anualmente à AADESAM, considerando a data do último relatório, com dados mínimos, conforme o item da NR-7 item 7,6,2;
- 2.21.5. A AADESAM avaliará individualmente cada um dos programas apresentados pela contratada e dará o aceite definitivo em até 15 (quinze) dias (corridos) após a entrega da versão preliminar;
- 2.21.6. Havendo necessidade de ajustes em um ou mais programas, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias (corridos) para realizar as

correções. Após deverá ser entregue novamente o documento como versão preliminar para análise da AADESAM;

- 2.21.7. Após a validação realizada pela AADESAM e formalmente comunicada a contratada, a empresa terá um prazo de 08 (oito) dias (corridos) para a entrega da versão final dos programas, que deverão ser entregues em via impressa e digital (PDF), devidamente assinadas e padronizadas, individualmente para cada unidade, conforme as exigências contidas na NR-7;
- 2.21.8. Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários da AADESAM, de acordo com a exposição ocupacional.
- 2.21.9. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte;
- 2.21.10. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.
- 2.21.11. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

2.22. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS:

- 2.22.1. Receber por e-mail, do responsável designado pela AADESAM, os agendamentos dos exames solicitados.
- 2.22.2. Marcar os exames, com hora e data, no prazo de até 7 (sete) dias corridos e confirmar, por e-mail, a marcação junto ao responsável designado pela AADESAM. Excepcionalmente, a AADESAM poderá solicitar a redução deste prazo caso haja urgência na realização do exame.
- 2.22.3. Os exames complementares, que envolvem coleta e análise laboratorial, deverão ser realizados nas instalações da Contratada.
- 2.22.4. A Contratada deverá disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como nome, endereço e mapa para localização.
- 2.22.5. A Contratada deverá realizar as atualizações necessárias junto à AADESAM, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames.

2.23. A Contratada deverá manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da AADESAM.

2.24. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

- 2.24.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias
- 2.24.2. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho.
- 2.24.3. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador.
- 2.24.4. A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.
- 2.24.5. O ASO deverá conter no mínimo:
- 2.24.6. Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- 2.24.7. Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do trabalhador;
- 2.24.8. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
- 2.24.9. O nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
- 2.24.10. Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);
- 2.24.11. Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- 2.24.12. Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.25. Levando em conta o levantamento do quantitativo de exames realizados no ano anterior e tendo como justificativa a projeção de crescimento que a AADESAM registra em seus estudos internos, chegamos a necessidade de 10000 (Dez mil) exames a serem realizados na capital e 2000 (Dois mil) exames a serem realizados no interior, com uma margem de erro de até 5% para mais ou para menos.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

3.1.6. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.1.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;

3.1.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

3.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

3.1.13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.

3.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV):

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto;

3.2.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor financeiro até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, Rua Major Gabriel, nº 1721, Centro, Manaus, Amazonas, CEP 69.020-060, Manaus, AM, CNPJ 13.272.780-0001/70.

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ([art. 92, VIII](#))

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte

Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: XXX – XXXX

Despesa: 15 Projeto Atividade: 2.122 – XXX

BLATB: Bloco de Atenção Básica Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0122 XXXXX–
Atenção Básica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá a vigência por **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, a FMS consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. O Credenciante, através do(a) Sr(a). _____, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____.

6.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.9. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). (OBS.: **ESSA DATA É A DATA Da finalização do Mapa Comparativo de Preços**)

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela FMS, do **Índice de Preços do Consumidor – INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A credenciada deverá protocolar/encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório comprobatório da execução dos serviços/fornecimento dos produtos e as respectivas autorizações emitidas pela FMS, juntamente com a nota fiscal para conferência por parte do servidor da Secretaria para posterior pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas 19 “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. A FMS de Teresina, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal.

12.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

12.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teresina, PI, ____ de _____ de 2024.

PRESIDENTE DA FMS

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

1 –

2 –